



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

PROJETO DE LEI N° 023 /2019

Autor: Vereador Sebastião Flavio de Paula

Dispõe sobre a extensão temporária da carga horária do professor regente efetivo e temporário da educação básica pública no Município de Bom Jardim de Minas.

No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

SÉRGIO MARTINS, Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, MG.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A carga horária semanal de trabalho do professor regente efetivo e/ou temporário poderá ser estendida, em caráter temporário, em até 100% (cem por cento), para ministrar conteúdo curricular para o qual seja habilitado no cargo que ocupa, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela de vencimentos das carreiras.

§ 1.º A possibilidade de extensão de carga horária será oferecida, prioritariamente, ao professor efetivo titular de 01 (um) cargo público, após expressa declaração de interesse do mesmo na extensão.

§ 2.º Após o aproveitamento dos Professores efetivos, a extensão temporária de carga horária semanal poderá ser oferecida a Professores contratados em caráter temporário.

§ 3.º A extensão temporária de carga horária só será autorizada mediante a comprovação da necessidade atestada e ratificada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica definido como limite máximo de horas semanais trabalhadas, no caso de professor detentor de outro vínculo no serviço público, o total de sessenta horas, desde que seja comprovada a compatibilidade de horários, em sintonia com o princípio da eficiência.

Art. 3º. A extensão temporária da carga horária do Professor efetivo e/ou temporário dar-se-á nas seguintes situações:

I - substituição temporária nos prazos previstos na legislação municipal específica, pelo período de duração da situação fática especial que gerou a necessidade de substituição;

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais

Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100

E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

II - reposição de aulas para complementação da carga horária do quadro curricular da unidade escolar, em situações específicas ocorridas no decorrer do ano letivo;

III - complementação da carga horária do quadro curricular da unidade escolar para atender situação transitória que não justifique a criação de cargo efetivo.

Art. 4º. A extensão temporária da carga horária terá remuneração proporcional ao valor do vencimento do cargo do servidor, acrescido do adicional por formação.

Parágrafo único - Em hipótese alguma a extensão temporária da carga horária do professor regente efetivo e/ou temporário será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor e não servirá de base de cálculo para desconto de natureza previdenciária, remuneração de férias, gratificação natalina e proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º. A extensão temporária da carga horária do Professor dar-se-á, preferencialmente, na escola em que estiver lotado em seu cargo efetivo e/ou de contrato.

Art. 6º. Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará o edital para cadastro dos Professores que desejarem participar do programa de extensão temporária de carga horária.

Parágrafo único - A inscrição para participar do programa de extensão temporária de carga horária de Professor será feita na própria escola em que estiver atuando.

Art. 7º. Após o aproveitamento dos Professores efetivos e temporários, na forma disposta no artigo anterior, poderá haver contratação temporária na forma da legislação municipal específica, caso persista a necessidade de professores nas unidades escolares do Município.

Art. 8º. O adicional de extensão de jornada será pago na folha de pagamento através de informação a ser remetida pela Secretaria de Educação ao departamento de Recursos Humanos, que deverá conter nome do servidor, matrícula, número de horas prestadas bem como a folha de ponto devidamente preenchida e assinada pelo superior.

Art. 9º. Aplica-se a extensão temporária da carga horária de Professores efetivos e/ou temporários a Lei Complementar Municipal nº 005/2010, naquilo em que não contrarie suas disposições.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 09 de julho de 2019.


Sebastião Flávio de Paula
Vereador



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

"Servindo o Povo"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, tem por finalidade, criar mecanismos legais para a regularização de carga horária de professores regente de provisão efetiva e/ou temporária, da educação básica pública de ensino no município de Bom Jardim de Minas, objetivando a extensão temporária de carga horária, quando necessário, para sanar demandas para um bom e correto funcionamento da estrutura educacional e pedagógica. Buscando atender a legislação vigente no quesito de oferta de disciplinas na grade curricular atual e melhorias significativas no processo ensino-aprendizagem, razão pela qual peço aos nobres pares o apoio no sentido de aprovarem este projeto de lei.

A blue ink signature is placed here, likely belonging to the author of the document or a representative of the municipal chamber.